



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 84**

**PROJETO DE LEI Nº 12.200**

**PROCESSO Nº 77.283**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2016, para retificar caso de aplicação da norma a grupo de servidores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/12. Tratando-se de norma retificadora, que tem por intuito tão somente corrigir redação, consoante se depreende da leitura dos argumentos do Alcaide, e que não provocará aumento de despesas, vez que trata de correção de mera irregularidade formal, deixou-se de instruir a proposta com o impacto financeiro-orçamentário e, conseqüentemente, com a análise técnica da Diretoria Financeira da Casa.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a verdade inserta nos termos da justificativa.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar norma legal local - Lei 8.666/2016 -, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2016, para retificar caso de aplicação da norma a grupo de servidores, argumentando que a medida tem por finalidade, em síntese, corrigir mera irregularidade formal.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, o que é o caso. Atentamos, por oportuno, para o fato de que a proposta não provocará o aumento das despesas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

compete ao Plenário que deverá apreciar a temática na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva das Comissões de Justiça e Redação.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 7 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito